LEI Nº 6.325, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Cria o Programa “Colo para Mãe” dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no âmbito do município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa “Colo para Mãe” é dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas, no âmbito do município de Pato Branco.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo atender mulheres em situação de perda gestacional e no parto natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes.

Art. 2º O protocolo de atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas faz parte da rede de saúde do Município.

§ 1º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do objeto desta Lei, poderão ser executadas através de palestras, reuniões, oficinas, cursos, distribuição de material informativo, entre outras, priorizando a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

§ 2º As ações descritas no § 1º poderão ser realizadas por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

§ 3º É direito da mulher ter assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento.

§ 4º Os hospitais e maternidades do município devem estabelecer políticas de capacitação continuada para o atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, assim como atenção psicológica, social e educacional.

§ 5º Anualmente, será distribuída uma cartilha com informações sobre gestação, parto, puerpério e amamentação de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 3º Na realização do pré-natal a gestante será submetida à avaliação psicológica, com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

§ 1º Caso seja necessário, a gestante será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C21-15F1-394A-D3A4 e informe o código 5C21-15F1-394A-D3A4
ICP Brasil

§ 2º A puérpera, antes da alta hospitalar, deverá ser submetida à avaliação psicológica.

Art. 4º Este programa trata da garantia às mulheres em planejamento reprodutivo uma atenção mais humanizada e às crianças de um nascimento seguro e crescimento e desenvolvimento mais saudáveis.

Art. 5º Esta lei será divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos, a fim de garantir a informação às gestantes, parturientes, puérperas e familiares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C21-15F1-394A-D3A4 e informe o código 5C21-15F1-394A-D3A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C21-15F1-394A-D3A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 06/08/2024 10:08:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5C21-15F1-394A-D3A4